



RESOLUÇÃO Nº 086/CONSUP/IFAM, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Deflagrar os processos de consulta para os Cargos de Diretores-Gerais de campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 02-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024;

CONSIDERANDO a convocação feita aos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, por meio do Ofício-Circular nº 019/GR/CONSUP/IFAM, de 13/10/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.502/GR/IFAM, de 07/10/2025 e a Nota Técnica 46/2025/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, de 27/05/2025;

CONSIDERANDO os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15/10/2025, **R E S O L V E:**

Art. 1º Deflagrar os processos de consulta para os Cargos de Diretores Gerais de *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM: Campus Itacoatiara, Campus Iranduba e Campus Manacapuru, por maioria absoluta de votos, para mandato complementar ao do atual Reitor (2023/2027).

Art. 2º Deliberar em turno único, a realização dos processos de consulta a que se refere o art. 1º, desta Resolução, por decisão unânime de votos do colegiado.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Diretores Gerais de *Campi*, conforme estabelecido no art. 1º serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início, conforme prevê o Parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º Os processos de consulta de que trata o art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por comissões eleitorais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM